

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

LEI Nº 378/2018

MALTA, EM 28 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) PARA FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO MUNICÍPIO DE **PATOS** (SECRETARIA DE **DESENVOLVIMENTO** SOCIAL), PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANCAS ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO VULNERABILIDADE SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Prefeito de Malta – PB, por meio da Secretaria Municipal da Assistência Social, firmar convênio com o Município de Patos – PB (Secretaria de Desenvolvimento Social), no sentido deste fazer o acolhimento de menores em situação de vulnerabilidade social, mediante a contribuição financeira do Município de Malta, com o valor equivalente a um salário-mínimo, por cada menor acolhido, mensalmente, enquanto durar o acolhimento.

**Parágrafo único**: Somente ocorrerá o desembolso financeiro, quando existir menor em situação de vulnerabilidade, pertencente ao território de Malta – PB, acolhido pelo Município de Patos – PB.

- Art. 2º Os acolhimentos dos menores do território de Malta, pelo Município de Patos PB, se dará mediante encaminhamento da Secretaria Municipal da Assistência Social de Malta, após solicitação do Conselho Tutelar, do Ministério Público Estadual, do Juízo da Infância e Adolescência ou por solicitação de equipe da área de assistência social da Prefeitura de Malta.
- Art. 3º A contrapartida financeira a ser desembolsada pelo Município de Malta, por meio da Secretaria Municipal da Assistência Social, servirá para custear despesas com criança (s) e adolescente (s) que estiver (em) acolhido (s) na Casa Institucional para Crianças e Adolescente em situação de vulnerabilidade social, pertencente ao Município de Patos (Secretaria de Desenvolvimento Social), sendo a quantia depositada per capita, por cada criança acolhida, cujo desembolso financeiro será



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

pago até o prazo de vigência do presente convênio, através da conta corrente 65158-3, Agência 0151-1, Banco do Brasil em Patos, em nome do Fundo Municipal da Assistência Social – Casa de Acolhimento – Patos/PB.

**Parágrafo Único -** As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da dotação, Ação: 2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Assistência Social – Elemento de despesa: 3350.43 – Subvenções Sociais – Fonte de Recursos: Ordinário do orçamento vigente.

- **Art. 4º** O prazo de validade deste Convênio passa a contar da data da assinatura no Termo de Convênio até 31 de dezembro de 2020, final da gestão do atual Prefeito Dinaldo Medeiros Wanderley Filho e do Prefeito Manoel Benedito de Lucena Filho, respectivamente, prefeitos de Patos e Malta, sendo publicado no Diário ou Jornal Oficial do Município de Malta PB e Patos PB, podendo ser prorrogado nas mesmas condições, caso os próximos gestores de ambos os municípios tenham interesse.
- **Art. 5º -** As partes poderão rescindir o Convênio de comum acordo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 (trinta) dias de antecedência.
- **Art. 6°** O Município de Malta, se necessário, fica autorizado a abrir crédito suplementar, bem como crédito especial, mediante Decreto do Poder Executivo, no importe de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), no orçamento vigente, para cobrir possíveis despesas decorrentes desta Lei.
- **Art. 7º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de maio de 2018.

Art. 8º - Revogam-se disposições em contrário ou conflitantes com a presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA EM 28 DE JUNHO DE 2018.

MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB